



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
SEPN 516, Lote 8, Bloco D - CEP 70.770-524 - Brasília - DF
Telefone 3348-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 05/DEAFI/SOF/MP

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

Assunto: Classificação das Receitas da Seguridade Social do Governo Federal.

1. A presente Nota complementa e atualiza a Nota Técnica nº 05/ASTEC/SOF/MP, de 3 de novembro de 2003, que dispõe sobre o posicionamento técnico da Secretaria de Orçamento Federal – SOF a respeito da definição de critérios para a classificação das receitas federais na esfera da Seguridade Social.
2. A primeira atualização da Nota supracitada refere-se ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PAES, criado pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 que se destinam ao pagamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
3. Para a devida contabilização da arrecadação oriunda desses dois Programas foram criados códigos de natureza de receita observando-se os fatos geradores decorrentes da obrigação principal e da acessória do REFIS e do PAES, inclusive aqueles decorrentes de multas e juros de mora sobre o não-pagamento e, também, sobre os débitos já inscritos em dívida ativa, pois a destinação para a Seguridade Social obedecerá os mesmos critérios da obrigação principal.
4. Também, a título de atualização, foram criadas novas naturezas de receitas para as Contribuições do Plano de Seguridade Social do Servidor Público dos inativos e dos pensionistas, por meio da Portaria nº 7, de 28 de maio de 2004, para atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Essa emenda assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, incluídas suas autarquias e fundações, regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos servidores ativos, dos inativos, dos pensionistas e do respectivo ente público – a patronal, conforme dispõe o art. 40, da Constituição.
5. Com a intenção de erradicar a pobreza e combater a fome foi criado o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, MDS. Entende-se que esse órgão atende às finalidades de assistência social e que todas as entidades e órgãos a ele vinculados são pertencentes à seguridade social e, também complementando a Nota anterior, as receitas

provenientes do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, HCPA, e do Hospital das Forças Armadas, FAHFA, por prestarem serviços referentes à saúde são pertencentes ao Orçamento da Seguridade Social.

6. Segundo os critérios adotados na Nota Técnica nº 05/ASTEC/SOF/MP, de 2003, o percentual adotado para as Contribuições para o Plano de Seguridade do Servidor Público – CPSS, patronal, dos inativos e dos servidores ativos deviam integrar o Orçamento da Seguridade, com parcela de 80%, visto a incidência da Desvinculação das Receitas da União - DRU. No entanto, dada a natureza contributiva desse tributo e considerando que sua arrecadação é insuficiente, face os gastos com o servidor, os 20% da DRU acabariam por retornar à vinculação originária para cobrir esse déficit. Entendeu-se, então, que a destinação para a Seguridade Social desse tributo deve ser de 100%.

7. Baseado nos critérios adotados por aquela Nota o Anexo desta Nota Técnica estabelece os percentuais atualizados das receitas orçamentárias constantes do Orçamento da Seguridade Social.

8. Diante do exposto, e tendo em vista que a Secretaria de Orçamento Federal tem a incumbência de definir, com base nos normativos legais vigentes, a classificação das receitas e despesas, quanto a sua esfera orçamentária - Fiscal ou Seguridade Social - a ser utilizada no âmbito da União, submete-se esta Nota à consideração superior, sugerindo a sua divulgação na internet a exemplo da referida Nota Técnica nº 05/ASTEC/SOF/MP, de 2003.

CLÁUDIO XAVIER PEREIRA
Analista de Planejamento e Orçamento

De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

ANA TERESA HOLANDA DE ALBUQUERQUE
Diretora do Departamento de Assuntos Fiscais

ANEXO

RELAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

1) PERCENTUAL DE RECEITA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, POR NATUREZA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DA SEGURIDADE
1210.01.01	Receita do Principal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80,00%
1210.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80,00%
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical	16,00%
1210.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação Financeira	63,16%
1210.13.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição sobre Movimentação Financeira	63,16%
1210.15.00	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	80,00%
1210.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	55,98%
1210.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	19,58%
1210.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	39,67%
1210.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	44,00%
1210.29.01	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	100,00%
1210.29.07	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Ativo	100,00%
1210.29.09	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Inativo	100,00%
1210.29.11	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Pensionista	100,00%
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual	100,00%
1210.30.02	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	100,00%
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	100,00%
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	100,00%
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	100,00%
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	100,00%
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	100,00%
1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	100,00%
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamação Trabalhista	100,00%
1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	100,00%
1210.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário	100,00%
1210.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	100,00%
1210.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	100,00%
1210.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico	100,00%
1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	100,00%
1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	100,00%
1210.30.17	Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-Rogação	100,00%
1210.30.18	Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100,00%
1210.30.19	Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100,00%

1210.30.20	Certificados da Dívida Pública - CDP	100,00%
1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	100,00%
1210.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontada do Cooperado	100,00%
1210.30.23	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social	100,00%
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias	100,00%
1210.37.01	Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	48,00%
1210.37.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	48,00%
1210.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	80,00%
1210.38.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	80,00%
1210.46.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	80,00%
1210.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	80,00%
1210.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	80,00%
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar	100,00%
1912.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80,00%
1912.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80,00%
1912.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	63,16%
1912.07.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	63,16%
1912.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual	100,00%
1912.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	100,00%
1912.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	100,00%
1912.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	100,00%
1912.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	100,00%
1912.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	100,00%
1912.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	100,00%
1912.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	100,00%
1912.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	100,00%
1912.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	100,00%
1912.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário	100,00%
1912.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	100,00%
1912.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	100,00%
1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico	100,00%
1912.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	100,00%
1912.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	100,00%
1912.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-Rogação	100,00%
1912.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100,00%
1912.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100,00%
1912.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública - CDP	100,00%
1912.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	100,00%

1912.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias	100,00%
1912.31.01	Receita de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	48,00%
1912.31.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	48,00%
1912.32.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	80,00%
1912.32.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	80,00%
1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	55,98%
1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	19,58%
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	39,67%
1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	44,00%
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos - CPSS	100,00%
1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	100,00%
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	100,00%
1914.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80,00%
1914.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80,00%
1914.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	63,16%
1914.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	63,16%
1914.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual	100,00%
1914.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	100,00%
1914.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	100,00%
1914.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	100,00%
1914.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	100,00%
1914.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	100,00%
1914.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	100,00%
1914.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	100,00%
1914.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	100,00%
1914.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	100,00%
1914.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário	100,00%
1914.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	100,00%
1914.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	100,00%
1914.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico	100,00%
1914.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	100,00%
1914.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	100,00%
1914.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-Rogação	100,00%
1914.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100,00%
1914.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100,00%
1914.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP	100,00%
1914.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	100,00%

1914.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	100,00%
1914.05.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	48,00%
1914.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	48,00%
1914.06.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	80,00%
1914.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	80,00%
1914.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	55,98%
1914.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	19,58%
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	39,67%
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	44,00%
1932.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual	100,00%
1932.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	100,00%
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	100,00%
1932.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	100,00%
1932.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	100,00%
1932.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	100,00%
1932.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	100,00%
1932.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	100,00%
1932.01.09	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	100,00%
1932.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	100,00%
1932.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário	100,00%
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	100,00%
1932.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	100,00%
1932.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico	100,00%
1932.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	100,00%
1932.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	100,00%
1932.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-Rogação	100,00%
1932.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100,00%
1932.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100,00%
1932.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP	100,00%
1932.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	100,00%
1932.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	100,00%
1932.02.01	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80,00%
1932.02.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Principal	80,00%
1932.04.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira - Principal	63,16%
1932.04.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	63,16%
1932.05.01	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Principal	48,00%

1932.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	48,00%
1932.06.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Principal	80,00%
1932.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	80,00%
1932.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	55,98%
1932.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	19,58%
1932.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	39,67%
1932.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	44,00%

2) RECEITAS ARRECADADAS PELAS UNIDADES INTEGRANTES DOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL-MDS E PELOS FAT, HCPA E FAHFA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE AÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DA SEGURIDADE
1311.00.00	Aluguéis	100,00%
1312.00.00	Arrendamentos	100,00%
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	100,00%
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	100,00%
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	100,00%
1322.00.00	Dividendos	100,00%
1323.00.00	Participações	100,00%
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100,00%
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	100,00%
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	100,00%
1330.11.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Outros Bens Públicos	100,00%
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	100,00%
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal	100,00%
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	100,00%
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	100,00%
1520.20.00	Receita da Indústria Química	100,00%
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	100,00%
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos	100,00%
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade	100,00%
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais	100,00%
1600.02.01	Juros de Empréstimos	100,00%
1600.02.06	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	100,00%
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros	100,00%
1600.05.01	Serviços Hospitalares	100,00%
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária	100,00%

1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	100,00%
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde	100,00%
1600.11.05	Informação Tecnológica	100,00%
1600.12.00	Serviços Tecnológicos	100,00%
1600.13.00	Serviços Administrativos	100,00%
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	100,00%
1600.16.00	Serviços Educacionais	100,00%
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	100,00%
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	100,00%
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas	100,00%
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia	100,00%
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	100,00%
1600.99.00	Outros Serviços	100,00%
1700.00.00	Transferências Correntes	100,00%
1740.00.00	Transferências do Exterior	100,00%
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	100,00%
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100,00%
1763.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	100,00%
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	100,00%
1770.02.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	100,00%
1770.03.00	Provenientes de Pessoas Físicas	100,00%
1770.04.00	Provenientes de Depósito Não-Identificados	100,00%
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	100,00%
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguéis	100,00%
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	100,00%
1918.04.00	Multas e Juros de Mora de Alienação de Domínio Útil	100,00%
1918.05.00	Multas e Juros de Mora de Alienações de Outros Bens Imóveis	100,00%
1918.08.00	Multas e Juros de Mora de Taxas de Ocupação	100,00%
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	100,00%
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	100,00%
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista	100,00%
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	100,00%
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	100,00%
1919.50.00	Multas por Auto de Infração	100,00%
1919.99.00	Outras Multas	100,00%
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	100,00%
1921.09.00	Outras Indenizações	100,00%
1922.01.00	Restituições de Convênios	100,00%
1922.02.00	Restituições de Benefícios Não-Desembolsados	100,00%
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	100,00%

1922.04.00	Restituições Não-Reclamadas das Condenações Judiciais	100,00%
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde	100,00%
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos	100,00%
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	100,00%
1922.99.00	Outras Restituições	100,00%
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis	100,00%
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação	100,00%
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento	100,00%
1932.16.01	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal	100,00%
1932.16.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa de Outras Contribuições	100,00%
1932.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista	100,00%
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas	100,00%
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	100,00%
1990.04.00	Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)	100,00%
1990.99.00	Outras Receitas	100,00%
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	100,00%
2114.00.00	Operações de Crédito Internas – Contratuais	100,00%
2123.00.00	Operações de Crédito Externas – Contratuais	100,00%
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas	100,00%

3) PERCENTUAL DAS RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ARRECADADAS PELAS DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (EXCETO AS CITADAS NO ITEM 2), RELACIONADAS POR NATUREZA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DA SEGURIDADE
16000101	Serviços de Comercialização de Medicamentos	100,00%
16000501	Serviços Hospitalares	100,00%
16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	100,00%
16000599	Outros Serviços de Saúde	100,00%

4) PERCENTUAL DAS DEMAIS RECEITAS, RELACIONADAS POR NATUREZA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DA SEGURIDADE
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	100,00%
1121.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde	100,00%
1121.20.02	Taxa por Registro de Produto	100,00%
1121.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto	100,00%
1121.20.04	Taxa por Registro de Operadora	100,00%
1121.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora	100,00%
1121.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária	100,00%
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	100,00%

1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar	100,00%
1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos	40,00%
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	100,00%
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	100,00%
1919.50.00	Multas por Auto de Infração	100,00%
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	100,00%
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	40,00%
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	40,00%
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito	90,00%



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º andar – 70770-524 – Brasília - DF
Telefone: 348-2000 – E-mail: sof@planejamento.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 05/ASTEC/SOF/MP

Brasília, 03 de novembro de 2003.

Assunto: **Classificação das Receitas da Seguridade Social do Governo Federal.**

1. Introdução

A presente Nota tem como objetivo firmar o posicionamento técnico da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, após discussões com o Tribunal de Contas da União, a Secretaria do Tesouro Nacional e as Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sobre a definição de critérios para a classificação das receitas federais na esfera da Seguridade Social.

Pretende-se, com isso, mapear essas receitas e efetivar a sua segregação em relação àquelas que integram o Orçamento Fiscal, dando, assim, cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal – CF, que determina que a Lei Orçamentária Anual deve compreender os Orçamentos Fiscal, de Investimento das Estatais e da Seguridade Social, conforme transcrição:

“Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

A classificação proposta nesta Nota adota as metodologias a seguir expostas.

No que se refere às **Contribuições Sociais**, para integrar o Orçamento da Seguridade elas devem cumprir dois requisitos básicos:

- a) quanto à origem, a norma constitucional ou infraconstitucional deve explicitar que a receita foi instituída com o objetivo de financiar a Seguridade Social; e
- b) quanto à finalidade, a receita criada deve manter sua destinação às áreas de saúde, previdência ou assistência social

No que tange às **Demais Receitas**, devem ser consideradas receitas do Orçamento da Seguridade:

- a) aquelas próprias das unidades orçamentárias que integram exclusivamente este orçamento, ou seja, às unidades que compõem o Ministério da Saúde, da Previdência Social, da Assistência Social, bem como ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, subordinado ao Ministério do Trabalho; ou
- b) as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades a que pertençam; ou
- c) aquelas vinculadas à Seguridade Social mediante determinação legal.

2. Considerações sobre as Receitas da Seguridade Social

O art. 194 da Constituição define a Seguridade Social e o art. 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, repete o comando constitucional:

“Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa (...).”

O art. 195 da Carta Maior explicita quais receitas devem financiar a Seguridade Social:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro.

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.”

A Lei nº 8.212, de 1991, instituidora do Plano de Custeio da Seguridade Social, define, em seus arts. 11 e 27, a composição das receitas do Orçamento da Seguridade:

“Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:

I - as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;

II - a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

III - as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;

IV - as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

V - as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

VI - 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;

VII - 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;

VIII - outras receitas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei no 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde - SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.”

2.1. Contribuições Sociais

A Constituição, em seu art. 149, trata das contribuições em geral, as quais podem ser subdivididas em contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico e contribuições de interesse de categorias profissionais. As contribuições sociais podem ser destinadas à Seguridade Social, ou não.

Convém observar, contudo, que a proposta desta Nota é a de considerar como pertencentes ao Orçamento da Seguridade Social apenas aquelas contribuições sociais que cumpram os critérios definidos no item 1 desta Nota.

Visando à simplificação do entendimento, este trabalho discorre sobre todas as naturezas de contribuições sociais existentes atualmente, segregando-as conforme a sua inclusão ou não no Orçamento da Seguridade.

2.1.1. Contribuições Sociais que devem integrar o Orçamento da Seguridade Social

A partir dos dispositivos legais citados, são consideradas integrantes do Orçamento da Seguridade Social as contribuições sociais criadas para o seu financiamento, cuja finalidade não foi alterada por legislação posterior.

Além disso, são consignadas como receitas da Seguridade as multas e os juros (inclusive os executados em razão da dívida ativa) vinculados às contribuições sociais que compõem este Orçamento, conforme disposto no art. 27, inciso I, da Lei nº 8.212, de 1991. Excetuam-se dessa regra a arrecadação, sobre as contribuições, das multas de mora, além da dos juros aplicados no limite de um por cento, ambas destinadas ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Vale ressaltar, também, que, atualmente, vinte por cento das receitas das contribuições sociais e das multas, juros e dívida ativa a elas vinculadas têm sido destinadas ao Orçamento Fiscal, em virtude da Emenda Constitucional nº 27, de 21 de março de 2000, que instituiu a Desvinculação de Recursos da União – DRU até 2003.

A vinculação de recursos ao FUNDAF e a desvinculação de recursos decorrente da DRU, contudo, não se aplicam às contribuições sociais previstas no art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II, da CF, em atendimento ao disposto no seu art. 167, inciso XI, que veda a utilização desses recursos para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Além disso, também está isenta da DRU a cota-parte da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme dispõe o art. 1º do art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (fonte 53)

Incidente sobre o faturamento das empresas, oitenta por cento dessa contribuição é vinculada ao Orçamento da Seguridade, e vinte por cento ao Orçamento Fiscal, em razão da DRU e tem como base legal o art. 195, inciso I, alínea “b”, da CF.

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal – DRU	Seguridade
12100100	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	20%	80%
19120100	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	20%	80%
19140100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	20%	80%
19320200	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	20%	80%

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical

O art. 589, inciso IV, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, combinado com o art. 4º da Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996, determina que vinte por cento dos recursos arrecadados pela Cota-Parte da Contribuição Sindical sejam destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Os recursos do FAT, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, são reservados, basicamente, ao financiamento do Programa de Seguro-Desemprego e ao pagamento do Abono Salarial, que compartilham com a Previdência Social a finalidade de assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis à sua manutenção em razão de desemprego involuntário.

Portanto, a parcela de vinte por cento dessa receita, calculada sobre oitenta por cento do total da Cota-Parte da Contribuição Sindical, deve integrar o Orçamento da Seguridade Social.

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal	Fiscal – DRU	Seguridade
12100400	Cota-Parte da Contribuição Sindical	64%	20%	16%

c) Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF (fonte 55)

Os arts. 79 e 84, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT dispõem:

“Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Art. 84. (...)

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

I - vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;

II - dez centésimos por cento ao custeio da previdência social;

III - oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Conforme prescreve o art. 79 supra, as ações do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza possuem ampla abrangência, incluindo áreas relacionadas à Seguridade Social. Contudo, não é possível identificar, restritamente no âmbito das receitas orçamentárias, qual parcela destina-se às ações de saúde e assistência, o que inviabiliza a classificação do Fundo como integrante do Orçamento da Seguridade Social. As receitas destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza são classificadas na fonte 79.

A partir desse entendimento, são consideradas receitas do Orçamento da Seguridade as resultantes da cobrança das alíquotas de vinte centésimos por cento e dez centésimos por cento da CPMF, destinadas, respectivamente, ao custeio da Saúde e da Previdência Social, cujo somatório corresponde a setenta e oito por cento e noventa e cinco centésimos do total da referida contribuição. Descontada a desvinculação de recursos da DRU, este percentual é reduzido para sessenta e três por cento e dezesseis centésimos da CPMF. Os recolhimentos advindos da alíquota de oito centésimos por cento, correspondente ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, devem ser integralmente classificados como receitas do Orçamento Fiscal, não incidindo sobre eles a DRU, em face do disposto no § 1º do art. 80 do ADCT.

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal		Seguridade
		Fundo	DRU	
12101300	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	21,05%	15,79%	63,16%
19120700	Multas e Juros de Mora da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	21,05%	15,79%	63,16%
19140300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	21,05%	15,79%	63,16%
19320400	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	21,05%	15,79%	63,16%

d) Contribuição para o Custeio das Pensões Militares (fonte 23)

A contribuição das Pensões Militares, destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência da categoria, é tratada no art. 27 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, transcrita a seguir.

“Art. 27. A Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, todos os militares das Forças Armadas.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo:

I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e

II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço.”
(NR)

É necessário destacar que a Previdência Social brasileira tem como característica básica a *contributividade*, a qual exige a cotização para o recebimento dos benefícios. Partindo-se do princípio de que a contribuição para o custeio das pensões é compulsória a todos aqueles que fazem parte da categoria, pode-se concluir que todos os militares contribuem para o seu Regime Próprio, e, portanto, serão beneficiários da Previdência Social.

Dessa forma, é possível afirmar que a contribuição para o custeio das pensões militares atende ao princípio da universalidade de atendimento e cobertura de seus contribuintes, o que garante a sua inclusão no Orçamento da Seguridade Social.

Além disso, é importante destacar que, caso fosse defendida a interpretação literal do princípio em questão, seria possível concluir que as receitas do Regime Geral da Previdência não deveriam ser incluídas na esfera da Seguridade, uma vez que este Regime proíbe a contribuição de funcionários públicos e militares na qualidade de contribuintes facultativos, segundo o art. 201, § 5º, da CF.

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal - DRU	Seguridade
12101500	Contribuição para Custeio das Pensões Militares	20%	80%

e) Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos (fonte 18)

O art. 195, inciso III, da CF dispõe que a Seguridade Social deve ser financiada pelas contribuições sociais dos concursos de prognósticos. O art. 26, §1º, da Lei nº 8.212, de 1991, define concursos de prognósticos como “todos e quaisquer concursos de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal”.

Vale ressaltar, contudo, que a disposição constitucional supra não obsta o financiamento, por parte dessas receitas, de despesas não vinculadas à Seguridade. Neste sentido,

diversas legislações destinam parcela dos recursos a órgãos que não integram o Orçamento da Seguridade Social.

Com o objetivo de regulamentar a distribuição desses valores entre os diversos beneficiários, foram realizadas discussões no âmbito de Grupo de Trabalho integrado por representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, da Caixa Econômica Federal, da Secretaria da Receita Federal e desta Secretaria, cujo resultado foi a edição da Portaria do Ministério da Fazenda nº 223, de 9 de julho de 2002 .

Segundo o disposto na referida Portaria, os recursos das contribuições dos concursos de prognósticos devem seguir a seguinte destinação:

?? Loteria Federal

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal				Seguridade
		FUNPEN	Cultura	FIES	DRU	
12101801	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	9,86%	8,57%	5,59%	20%	55,98%
19123301	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	9,86%	8,57%	5,59%	20%	55,98%
19140701	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	9,86%	8,57%	5,59%	20%	55,98%
19320701	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	9,86%	8,57%	5,59%	20%	55,98%

?? Loterias Esportivas

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal					Seguridade	
		FUNPEN	Cultura	FIES	Ad. Esportes	Esportes		DRU
12101802	Contribuição sobre a Receita de Loteias Esportivas	7,72%	7,38%	8,39%	11,09%	25,85%	20%	19,58%
19123302	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loteias Esportivas	7,72%	7,38%	8,39%	11,09%	25,85%	20%	19,58%
19140702	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loteias Esportivas	7,72%	7,38%	8,39%	11,09%	25,85%	20%	19,58%
19320702	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loteias Esportivas	7,72%	7,38%	8,39%	11,09%	25,85%	20%	19,58%

?? Loterias de Números

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal					Seguridade
		FUNPEN	Cultura	FIES	Ad. Esportes	DRU	
12101804	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	6,87%	6,57%	17,02%	9,87%	20%	39,67%
19123304	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	6,87%	6,57%	17,02%	9,87%	20%	39,67%
19140704	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	6,87%	6,57%	17,02%	9,87%	20%	39,67%
19320704	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	6,87%	6,57%	17,02%	9,87%	20%	39,67%

?? Loteria Instantânea

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal				Seguridade
		FUNPEN	Cultura	FIES	DRU	
12101805	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	8,57%	8,57%	18,86%	20%	44%
19123305	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	8,57%	8,57%	18,86%	20%	44%
19140705	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	8,57%	8,57%	18,86%	20%	44%
19320705	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	8,57%	8,57%	18,86%	20%	44%

f) Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (fontes 56 e 69)

O art. 40 da CF assegura aos servidores públicos Regime Próprio de Previdência Social, conforme transcrição:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

No âmbito federal, o custeio do Regime é garantido mediante a cobrança das contribuições do servidor público e da União, conforme prevê o art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes.”

Segundo os critérios adotados nesta Nota, as Contribuições para o Plano de Seguridade do Servidor Público – CPSS patronal e dos servidores devem integrar o Orçamento da Seguridade, uma vez que, além de abrangerem a universalidade da categoria a que pertence o Regime, essas contribuições satisfazem às condições de origem e finalidade dos recursos, que são vinculadas ao financiamento da previdência dos servidores.

A contribuição patronal é composta pela natureza a seguir:

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal – DRU	Seguridade
12102901	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	20%	80%

A contribuição dos servidores abrange as naturezas:

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal – DRU	Seguridade
12102907	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	20%	80%
19123400	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos – CPSS	20%	80%

g) Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral da Previdência Social (fonte 54)

Com base no art. 195, incisos I, alínea “a”, e II, da CF, são consideradas receitas da Seguridade Social:

Natureza	Descrição da Natureza	Seguridade
12103001	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	100%
12103002	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	100%
12103003	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	100%
12103004	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	100%
12103005	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	100%
12103006	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	100%
12103007	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	100%
12103008	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	100%
12103009	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	100%
12103010	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	100%
12103011	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	100%
12103012	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	100%
12103013	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	100%
12103014	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	100%
12103015	Contribuição Previdenciária dos Órgãos Poder Público	100%
12103016	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	100%
12103017	Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	100%
12103018	Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
12103019	Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
12103020	Certificados da Dívida Pública – CDP	100%
12103021	Contribuição Previdenciária na forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	100%
12103099	Outras Contribuições Previdenciárias	100%
19123001	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	100%
19123002	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	100%
19123003	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	100%
19123004	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	100%

19123005	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	100%
19123006	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	100%
19123007	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	100%
19123008	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	100%
19123009	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	100%
19123010	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	100%
19123011	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	100%
19123012	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	100%
19123013	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	100%
19123014	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	100%
19123015	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos Poder Público	100%
19123016	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	100%
19123017	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	100%
19123018	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
19123019	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
19123020	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública – CDP	100%
19123021	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	100%
19123099	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias	100%
19140401	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	100%
19140402	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	100%
19140403	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	100%
19140404	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	100%
19140405	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	100%
19140406	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	100%
19140407	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	100%
19140408	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	100%

19140409	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	100%
19140410	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	100%
19140411	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	100%
19140412	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	100%
19140413	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	100%
19140414	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	100%
19140415	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos Poder Público	100%
19140416	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	100%
19140417	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	100%
19140418	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
19140419	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
19140420	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP	100%
19140421	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	100%
19140499	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	100%
19320101	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	100%
19320102	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	100%
19320103	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	100%
19320104	Receita da Dívida Ativa Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	100%
19320105	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	100%
19320106	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	100%
19320107	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	100%
19320108	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	100%
19320109	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	100%
19320110	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	100%

19320111	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	100%
19320112	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	100%
19320113	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	100%
19320114	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	100%
19320115	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos Poder Público	100%
19320116	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	100%
19320117	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	100%
19320118	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
19320119	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
19320120	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP	100%
19320121	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	100%
19320199	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	100%

h) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP (fonte 40)

As receitas das contribuições para o PIS/PASEP (Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970) são destinadas, a cada ano, à cobertura das necessidades do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, especialmente ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego e ao pagamento do Abono Salarial.

Contudo, quarenta por cento dos recursos do PIS/PASEP são repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para aplicação em programas de desenvolvimento econômico, devendo essa parcela das receitas integrar o Orçamento Fiscal.

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal		Seguridade
		BNDES	DRU	
12103700	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	32%	20%	48%
19123100	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	32%	20%	48%
19140500	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	32%	20%	48%
19320500	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	32%	20%	48%

i) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas (fonte 51)

Com base no art. 195, inciso I, alínea “c”, da CF, fazem parte do Orçamento da Seguridade as seguintes naturezas de receita:

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal – DRU	Seguridade
12103800	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	20%	80%
19123200	Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	20%	80%
19140600	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	20%	80%
19320600	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	20%	80%

j) Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios da Previdência dos Servidores

Constituem naturezas de receita destinadas à previdência social, e portanto, integrantes do Orçamento da Seguridade:

Natureza	Descrição	Fiscal - DRU	Seguridade
12104601	Regime de Previdência dos Servidores da União	20%	80%
12104602	Regime de Previdência dos Servidores dos Estados e Distrito Federal	20%	80%
12104603	Regime de Previdência dos Servidores dos Municípios	20%	80%

2.1.2. Contribuições Sociais que não devem integrar o Orçamento da Seguridade Social, relacionadas segundo suas naturezas orçamentárias

a) Contribuição para o Salário-Educação (natureza 12100200)

A contribuição para o Salário-Educação destina-se ao financiamento do ensino fundamental, condição que não satisfaz os requisitos básicos para a sua classificação no Orçamento da Seguridade.

b) Contribuição para o Ensino Aeroviário (natureza 12100500) e Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (natureza 12100600)

Ambas substituem as contribuições devidas ao SENAI, SENAC, SESI e SESC, sendo a primeira vinculada ao Fundo Aeroviário para aplicação no desenvolvimento do ensino profissional aeronáutico e a segunda ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Destinam-se à educação e, portanto, não integram o Orçamento da Seguridade Social.

c) Contribuição para o Fundo da Saúde (natureza 12100700) e Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar (natureza 19901900)

Destinam-se à constituição de Fundos de Saúde em cada uma das Forças Armadas, e visam ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes.

É importante destacar que, diversamente da Previdência Social, a rede pública de saúde deve assistir a todos os indivíduos, independentemente da sua contribuição ao sistema.

Tendo em vista que os referidos Fundos destinam-se somente ao atendimento dos contribuintes e de seus dependentes, não cumprem o princípio da universalidade do atendimento e da cobertura que norteia a Seguridade, não devendo, portanto, integrar esse Orçamento.

d) Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais (natureza 12100900)

Os recursos são destinados ao Fundo Nacional da Cultura – FNC, gerido pelo Ministério da Cultura, que não integra a esfera da Seguridade.

e) Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos (naturezas 12101803 e 12101806)

Segundo a Portaria nº 223 do Ministério da Fazenda, de 9 de julho de 2002, que regulamenta a apuração dos valores a serem distribuídos aos diversos beneficiários em cada modalidade de loteria, as receitas de concursos especiais de loterias esportivas destinam-se ao Fundo Penitenciário Nacional, Fundo Nacional da Cultura e Secretaria Nacional de Esportes.

As receitas de prêmios prescritos destinam-se ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior, conforme dispõe a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996.

Em ambos os casos configura-se finalidade totalmente diversa da Seguridade Social.

?? Concursos Especiais de Loterias Esportivas

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal				
		FUNPEN	Cultura	Ad. Esportes	Esportes	DRU
12101803	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	11,86%	11,35%	17,04%	39,74%	20%
19123303	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	11,86%	11,35%	17,04%	39,74%	20%
19140703	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	11,86%	11,35%	17,04%	39,74%	20%
19320703	Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	11,86%	11,35%	17,04%	39,74%	20%

?? Prêmios Prescritos

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal	
		FIES	DRU
12101806	Prêmios Prescritos de Loterias Federais	80%	20%
19123306	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	80%	20%
19140706	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	80%	20%
19320706	Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	80%	20%

f) Contribuições Rurais (naturezas 12103201, 12103202 e 12103203)

As contribuições rurais são excluídas da Seguridade Social em razão do disposto a seguir:

a) Contribuição Industrial Rural (natureza 12103201): oitenta e cinco por cento dos recursos são destinados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e quinze por cento ao Ministério da Agricultura;

b) Contribuição sobre a Propriedade Rural (natureza 12103202): cem por cento dos recursos são destinados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR; e

c) Adicional à Contribuição Previdenciária (natureza 12103203): oitenta e cinco por cento ao INCRA e quinze por cento ao Ministério da Agricultura.

g) Contribuição sobre Jogos de Bingo (natureza 12104500)

A contribuição não atende aos critérios supracitados, uma vez que os recursos são destinados ao fomento do esporte e turismo.

2.2. Demais Receitas da Seguridade Social

Além das receitas das contribuições sociais, devem ser compreendidas na Seguridade Social, segundo os critérios desta Nota, as receitas próprias das unidades orçamentárias que integram exclusivamente esse orçamento, ou seja, as unidades que compõem os Ministérios da Saúde, Previdência Social, Assistência Social, e o FAT; as que, segundo a sua classificação orçamentária, originam-se da prestação de serviços de saúde, independentemente da entidade a que pertençam; bem como aquelas vinculadas a esse Orçamento mediante disposição legal.

A título de exemplo, a receita arrecadada pela prestação de serviços hospitalares no Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP deve ser classificada como pertencente à Seguridade Social, pois, apesar dessa unidade orçamentária não compor os citados Ministérios, os recursos têm como fato gerador a prestação de serviço na área de saúde.

2.2.1. Receitas dos Ministérios da Saúde, Previdência Social, Assistência Social e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

As receitas próprias das unidades orçamentárias integrantes dos Ministérios da Saúde, Previdência Social, Assistência Social e do FAT devem integrar exclusivamente a Seguridade Social.

A seguir é apresentada a relação das unidades pertencentes a esse Orçamento:

Órgão	Unidade Orçamentária
33000 – Ministério da Previdência Social	33101 – Ministério da Previdência Social
	33201 – Instituto Nacional do Seguro Social

	33202 – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV
	33904 – Fundo do Regime Geral Previdência Social
	36101 – Ministério da Saúde
	36201 – Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ
	36208 – Hospital Cristo Redentor S.A.
	36209 – Hospital Fêmina S.A.
36000 – Ministério da Saúde	36210 – Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
	36211 – Fundação Nacional de Saúde
	36212 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
	36213 – Agência Nacional de Saúde Complementar
	36901 – Fundo Nacional de Saúde
55000 – Ministério da Assistência Social	55101 – Ministério da Assistência Social
	55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
38000 – Ministério do Trabalho e Emprego	38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador

Segue a relação de naturezas orçamentárias de receita, integrantes dessas unidades, que devem ser vinculadas ao Orçamento da Seguridade:

Natureza	Descrição da Natureza
13110000	Aluguéis
13120000	Arrendamentos
13150000	Taxa de Ocupação de Imóveis
13190000	Outras Receitas Imobiliárias
13210000	Juros de Títulos de Renda
13220000	Dividendos
13230000	Participações
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários
13260000	Remuneração de Depósitos Especiais
13270000	Remuneração de saldos de Recursos Não-Desembolsados
13900000	Outras Receitas Patrimoniais
14100000	Receita da Produção Vegetal
14200000	Receita da Produção Animal e Derivados
14900000	Outras Receitas Agropecuárias
15202000	Receita da Indústria Química
15202100	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
16000101	Serviços de Comercialização de Medicamentos
16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade
16000199	Outros Serviços Comerciais
16000201	Juros de Empréstimos
16000206	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico
16000299	Outros Serviços Financeiros
16000501	Serviços Hospitalares
16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
16000599	Outros Serviços de Saúde
16001105	Informação Tecnológica
16001200	Serviços Tecnológicos
16001300	Serviços Administrativos

16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização
16001600	Serviços Educacionais
16001900	Serviços Recreativos e Culturais
16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação
16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas
16002303	Serviços de Transferência de Tecnologia
16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas
16009900	Outros Serviços
17000000	Transferências Correntes
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
19180000	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas
19191000	Multas Previstas na Legislação Sanitária
19191400	Multas por Infração à Legislação Trabalhista
19191600	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
19191800	Multas de Aluguéis
19191900	Multas de Arrendamentos
19192500	Multas de Taxas de Ocupação
19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos
19195000	Multas por Auto de Infração
19199900	Outras Multas
19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público
19210900	Outras Indenizações
19220000	Restituições
19220100	Restituições de Convênios
19220200	Restituições de Benefícios Não-Desembolsados
19220300	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares
19220400	Restituições Não-Reclamadas das Condenações Judiciais
19220500	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde
19229900	Outras Restituições
19321100	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis
19321300	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação
19321400	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento
19321700	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista
19329900	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas
19900400	Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)
19900501	Saldos de Exercícios Anteriores – Convênios
19900502	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos do Tesouro
19900503	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diretamente Arrecadados
19900599	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diversos
19909900	Outras Receitas
21140000	Operações de Crédito Internas – Contratuais
21230000	Operações de Crédito Externas – Contratuais

É importante frisar que, no que diz respeito às receitas de operações de crédito, somente devem compor o Orçamento da Seguridade aquelas originadas de operações contratuais internas ou externas direcionadas às unidades orçamentárias que integram exclusivamente essa esfera, tendo em vista que a responsabilidade de pagamento dos seus encargos fica, geralmente, a cargo dos órgãos beneficiários. Diversamente, as operações de crédito contraídas mediante a emissão de títulos devem integrar o Orçamento Fiscal, uma vez que a emissão e o pagamento dos

seus encargos são realizados de forma centralizada pelo governo, sem associação aos órgãos beneficiários.

2.2.2 Receitas oriundas da prestação de serviço de saúde

As receitas de prestação de serviço de saúde devem pertencer ao Orçamento da Seguridade Social, independentemente da entidade a que estejam vinculadas.

Natureza	Descrição da Natureza
16000101	Serviços de Comercialização de Medicamentos
16000501	Serviços Hospitalares
16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
16000599	Outros Serviços de Saúde

2.2.3. Receitas de Taxas

Como as taxas são tributos vinculados à atividade estatal que ensejou o seu recolhimento, aquelas arrecadadas pelas unidades orçamentárias integrantes do Ministérios da Saúde, Previdência Social, Assistência Social ou pelo FAT, devem ser destinadas às atividades dessas unidades, integrando, portanto, o Orçamento da Seguridade.

a) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Constitui fato gerador da taxa de fiscalização de vigilância sanitária a prática dos atos de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cuja função é regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. A taxa é devida em conformidade com o respectivo fato gerador, valor e prazo especificados em tabela. Os recursos são vinculados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001).

Natureza	Descrição da Natureza
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
19113500	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos

b) Taxa de Saúde Suplementar

A receita proveniente de taxa de saúde suplementar, devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operam produtos, serviços ou contratos com a finalidade de garantir a assistência à saúde, é vinculada à Agência Nacional de Saúde – ANS (Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000).

Natureza	Descrição da Natureza
11212000	Taxa de Saúde Suplementar

19113600	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos

2.2.4. Outras Receitas integrantes da Seguridade

O art. 27 da Lei nº 8.212, de 1991, discrimina as outras receitas pertencentes ao Orçamento da Seguridade Social:

“Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:

(...)

VI - 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;

VII - 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;

VIII - outras receitas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde – SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.”

a) Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas (fonte 39)

Trata-se de recursos advindos do leilão de mercadorias apreendidas pela Secretaria da Receita Federal. Do produto da arrecadação, sessenta por cento destinam-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF e quarenta por cento ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Ministério da Assistência Social.

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal	Seguridade
19900301	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	60%	40%
19194600	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos	60%	40%

b) Receita de Alienação de Bens Apreendidos (fonte 39)

São recursos advindos de alienação de bens, direitos e valores, objetos do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. Do produto da arrecadação, cinquenta por cento destinam-se ao Fundo Nacional Antidroga para aplicação conforme legislação em vigor.

Natureza	Descrição da Natureza	Fiscal	Seguridade
19900302	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	50%	50%

c) Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito (natureza 19901600)

São recursos provenientes do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Do valor bruto arrecadado pela rede bancária, cinquenta por cento são destinados ao Tesouro Nacional e cinquenta por cento à companhia seguradora (não constituindo receita pública). Dos recursos do Tesouro, noventa por cento são creditados diretamente em benefício do Fundo Nacional de Saúde, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidente de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 1991, e dez por cento em favor do Departamento Nacional de Trânsito (integrante do Ministério das Cidades), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Natureza	Descrição da natureza	Fiscal	Seguridade
19901600	Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito	10%	90%

3. Conclusão

Diante do exposto, sugere-se a adoção da classificação de receitas pertencentes à esfera da Seguridade Social, conforme detalhamento do Anexo I.

SILVANA ROSOLEN
Analista de Orçamento

FRANSELMO ARAUJO COSTA
Chefe da Assessoria Técnica

ANEXO I

Proposta – Relação das naturezas de receita do Orçamento da Seguridade Social:**1) Percentual de receita das contribuições sociais, relacionadas por natureza**

Natureza	Descrição da Natureza	Seguridade
12100100	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80%
19120100	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80%
19140100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80%
19320200	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80%
12100400	Cota-Parte da Contribuição Sindical	16%
12101300	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	63,16%
19120700	Multas e Juros de Mora da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	63,16%
19140300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	63,16%
19320400	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	63,16%
12101500	Contribuição para Custeio das Pensões Militares	80%
12101801	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	55,98%
19123301	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	55,98%
19140701	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	55,98%
19320701	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	55,98%
12101802	Contribuição sobre a Receita de Loteias Esportivas	19,58%
19123302	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loteias Esportivas	19,58%
19140702	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loteias Esportivas	19,58%
19320702	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loteias Esportivas	19,58%
12101804	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	39,67%
19123304	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	39,67%
19140704	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	39,67%
19320704	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	39,67%
12101805	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	44%

19123305	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	44%
19140705	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	44%
19320705	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	44%
12102901	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	80%
12102907	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	80%
19123400	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos – CPSS	80%
12103001	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	100%
12103002	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	100%
12103003	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	100%
12103004	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	100%
12103005	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	100%
12103006	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	100%
12103007	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	100%
12103008	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	100%
12103009	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	100%
12103010	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	100%
12103011	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	100%
12103012	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	100%
12103013	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	100%
12103014	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	100%
12103015	Contribuição Previdenciária dos Órgãos Poder Público	100%
12103016	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	100%
12103017	Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	100%
12103018	Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
12103019	Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
12103020	Certificados da Dívida Pública – CDP	100%
12103021	Contribuição Previdenciária na forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	100%
12103099	Outras Contribuições Previdenciárias	100%
19123001	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	100%
19123002	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	100%
19123003	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	100%
19123004	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	100%

19123005	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	100%
19123006	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	100%
19123007	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	100%
19123008	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	100%
19123009	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	100%
19123010	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	100%
19123011	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	100%
19123012	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	100%
19123013	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	100%
19123014	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	100%
19123015	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos Poder Público	100%
19123016	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	100%
19123017	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	100%
19123018	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
19123019	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
19123020	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública – CDP	100%
19123021	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	100%
19123099	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias	100%
19140401	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	100%
19140402	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	100%
19140403	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	100%
19140404	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	100%
19140405	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	100%
19140406	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	100%
19140407	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	100%
19140408	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	100%

19140409	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	100%
19140410	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	100%
19140411	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	100%
19140412	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	100%
19140413	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	100%
19140414	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	100%
19140415	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos Poder Público	100%
19140416	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	100%
19140417	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	100%
19140418	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
19140419	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
19140420	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP	100%
19140421	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	100%
19140499	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	100%
19320101	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	100%
19320102	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	100%
19320103	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	100%
19320104	Receita da Dívida Ativa Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	100%
19320105	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	100%
19320106	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	100%
19320107	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	100%
19320108	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	100%
19320109	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	100%
19320110	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	100%

19320111	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	100%
19320112	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	100%
19320113	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	100%
19320114	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	100%
19320115	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos Poder Público	100%
19320116	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	100%
19320117	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	100%
19320118	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
19320119	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	100%
19320120	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP	100%
19320121	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	100%
19320199	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	100%
12103700	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	48%
19123100	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	48%
19140500	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	48%
19320500	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	48%
12103800	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	80%
19123200	Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	80%
19140600	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	80%
19320600	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	80%
12104700	Contribuição relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	100%
12104800	Contribuição sobre a Remuneração devida ao Trabalhador	100%
12104601	Regime de Previdência dos Servidores da União	80%
12104602	Regime de Previdência dos Servidores dos Estados e Distrito Federal	80%
12104603	Regime de Previdência dos Servidores dos Municípios	80%

(*) Ressalta-se que as receitas oriundas da cobrança de multas e juros de mora aplicados no limite de um por cento sobre as contribuições sociais, com exceção das arrecadadas pelo INSS, vinculam-se ao FUNDAF, conforme observado no item 2.1 desta Nota.

2) Percentual das receitas arrecadadas pelas unidades integrantes dos Ministérios da Saúde, Previdência Social, Assistência Social e pelo FAT, relacionadas por natureza

Natureza	Descrição da Natureza	Seguridade
13110000	Aluguéis	100%
13120000	Arrendamentos	100%
13150000	Taxa de Ocupação de Imóveis	100%
13190000	Outras Receitas Imobiliárias	100%
13210000	Juros de Títulos de Renda	100%
13220000	Dividendos	100%
13230000	Participações	100%
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	100%
13260000	Remuneração de Depósitos Especiais	100%
13270000	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	100%
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	100%
14100000	Receita da Produção Vegetal	100%
14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	100%
14900000	Outras Receitas Agropecuárias	100%
15202000	Receita da Indústria Química	100%
15202100	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	100%
16000101	Serviços de Comercialização de Medicamentos	100%
16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade	100%
16000199	Outros Serviços Comerciais	100%
16000201	Juros de Empréstimos	100%
16000206	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	100%
16000299	Outros Serviços Financeiros	100%
16000501	Serviços Hospitalares	100%
16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	100%
16000599	Outros Serviços de Saúde	100%
16001105	Informação Tecnológica	100%
16001200	Serviços Tecnológicos	100%
16001300	Serviços Administrativos	100%
16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	100%
16001600	Serviços Educacionais	100%
16001900	Serviços Recreativos e Culturais	100%
16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	100%
16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	100%
16002303	Serviços de Transferência de Tecnologia	100%
16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	100%
16009900	Outros Serviços	100%
17000000	Transferências Correntes	100%
17610000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	100%
17620000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100%
17630000	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	100%
17640000	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	100%

19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	100%
19180000	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	100%
19191000	Multas Previstas na Legislação Sanitária	100%
19191400	Multas por Infração à Legislação Trabalhista	100%
19191600	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	100%
19191800	Multas de Aluguéis	100%
19191900	Multas de Arrendamentos	100%
19192500	Multas de Taxas de Ocupação	100%
19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	100%
19195000	Multas por Auto de Infração	100%
19199900	Outras Multas	100%
19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	100%
19210900	Outras Indenizações	100%
19220000	Restituições	100%
19220100	Restituições de Convênios	100%
19220200	Restituições de Benefícios Não-Desembolsados	100%
19220300	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	100%
19220400	Restituições Não-Reclamadas das Condenações Judiciais	100%
19220500	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde	100%
19229900	Outras Restituições	100%
19321100	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis	100%
19321300	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação	100%
19321400	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento	100%
19321700	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista	100%
19329900	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras	100%
19900400	Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)	100%
19900501	Saldos de Exercícios Anteriores – Convênios	100%
19900502	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos do Tesouro	100%
19900503	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diretamente Arrecadados	100%
19900599	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diversos	100%
19909900	Outras Receitas	100%
21140000	Operações de Crédito Internas – Contratuais	100%
21230000	Operações de Crédito Externas – Contratuais	100%

3) Percentual das receitas de prestação de serviços de saúde arrecadadas pelas demais unidades orçamentárias (exceto as que integram os Ministérios da Saúde, Previdência Social, Promoção e Assistência Social e o FAT), relacionadas por natureza

Natureza	Descrição da Natureza	Seguridade
16000101	Serviços de Comercialização de Medicamentos	100%
16000501	Serviços Hospitalares	100%
16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	100%
16000599	Outros Serviços de Saúde	100%

4) Percentual das demais receitas, relacionadas por natureza

Natureza	Descrição da Natureza	Seguridade
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	100%

19113500	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	100%
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	100%
11212000	Taxa de Saúde Suplementar	100%
19113600	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar	100%
19900301	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	40%
19194600	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos	40%
19900302	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	50%
19901600	Receita de Participação do Seguro DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito	90%
